



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 300/2022

PROCESSO Nº: 009/2021

REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos o pedido foi inicialmente indeferido, após pedido de reconsideração foi deferido, diante de fatos novos apresentados pelo atleta.

Iniciada a execução da pena, foi convertida em cestas básicas a suspensão, no limite legal permitido por lei e atendendo ao cunho pedagógico da pena.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ocorre que vem o atleta e requer junto ao Tribunal a concessão de efeito suspensivo no curso da execução a pena, após conversão deferida.

Em que pese as alegações do requerente não se pode ultrapassar os limites legais.

A presidência, atenta às alegações do atleta e ao cunho pedagógico da pena deferiu, dentro dos limites legais, o possível, tendo em vista a regeneração do atleta e a fim de incentivar a continuidade e de sua vida profissional.

Não obstante isso, não é cabível atribuição de efeito suspensivo na fase de execução da pena, por uma razão muito simples: estar-se-ia direcionando, em última análise, o cumprimento da pena, o que poderia vir a prejudicar o fair play no campeonato e no futebol de maneira geral.

Por essas razões, mantenho a decisão anterior e;

INDEFIRO O PEDIDO.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ